

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA SEM REPASSE DE
RECURSOS FINANCEIROS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL (INPI) E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
(UFG).**

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.521.088/0001-37, com endereço na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP 20090-910 neste ato representado por seu presidente, **Cláudio Vilar Furtado**, portador do RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, doravante denominada **INPI**;

Universidade Federal de Goiás (UFG), inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, **Edward Madureira Brasil**, QUALIFICAÇÃO COMPLETA, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação técnica, daqui por diante designada **UFG**,

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, sujeitando-se aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, da Lei nº 10.973/2004, e de suas atualizações da Lei nº 13.243/2016, do Decreto Federal nº 6.170/2007. Assim, em conjunto resolvem firmar o presente acordo pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e uso qualificado do sistema da propriedade industrial na Universidade Federal de Goiás e no Estado de Goiás por meio de maior inserção do INPI junto ao sistema de inovação goiano, com vistas a aumentar a participação, a proteção e a comercialização de ativos intangíveis.

Parágrafo primeiro - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

Parágrafo segundo – O presente Acordo possui conexão, mas não está vinculado ao instrumento de Termo de Cessão Não Onerosa entre a Universidade Federal de Goiás e o INPI, o qual tem por objeto a cessão ao INPI de bem imóvel pela Universidade em

suas dependências para o estabelecimento do Escritório de Difusão Regional Centro-Oeste e Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por **60 (sessenta) meses**, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, nos casos e na forma admitidos na legislação supramencionada, mediante Termo Aditivo, sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança do objeto previsto na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS (AUSÊNCIA DE REPASSE)

O presente Acordo e seus eventuais aditamentos **não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros** entre os partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partíciplie a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto.

Parágrafo único - As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes se obrigam a executar fielmente o presente Acordo, empreendendo esforços contínuos e recíprocos para a consecução do seu objeto, de acordo com as cláusulas ora pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências da sua inexecução, total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo, somente poderá ser realizada com anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à presente cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

A UFG, através de seus servidores, bolsistas, voluntários e eventuais contratados, se obriga a não fazer uso, disponibilizar ou tornar público, por qualquer meio, a qualquer tempo ou local, de informação de propriedade de terceiro de caráter sigiloso, definido na LPI, Lei nº 9.279/96, ou legislação pertinente em vigor, que trate de documentos nas áreas de Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicações Geográficas, Programa de Computador, Topografia de Circuitos Integrados, Transferência de Tecnologia e Informação tecnológica, de que venha a ter conhecimento em virtude da execução deste Acordo, valendo esta cláusula como regra recíproca de confidencialidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partícipe ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DEZ - DA RESILIÇÃO

O presente Acordo poderá ser resiliido pelos partícipes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, encaminhada com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** e entregue mediante recibo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por infringência de qualquer das suas cláusulas, obrigações e condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da sua vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DOZE - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual das Instituições Partícipes sobre os resultados deste presente acordo e seu Plano de Trabalho, registráveis ou não, deverão ser,

obrigatoriamente, comunicados junto às partes e disciplinados através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro - As informações e os direitos relativos à propriedade intelectual (a exemplo de patentes, produtos ou processos de qualquer natureza, direitos autorais, sequências, genes e outros), resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em decorrência da execução deste Acordo, serão objeto de sigilo.

Parágrafo segundo - A exploração econômica, além das responsabilidades das Partícipes, dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito deste Plano de Trabalho, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA TREZE – DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

1) Da Gerência:

Pelo INPI:

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente exercida por Vinicius Bogéa Câmara
E-mail: bogea@inpi.gov.br

Pela UFG:

Nome: PREENCHER
Função: PREENCHER
E-mail: PREENCHER

2) Da Fiscalização

Pelo INPI:

Chefe do Escritório de Difusão Regional Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N), função atualmente exercida por Milene Dantas Cavalcante
E-mail: mdantas@inpi.gov.br

Pela UFG:

Nome: PREENCHER
Função: PREENCHER
E-mail: PREENCHER

Parágrafo único - Eventuais alterações deverão ser formalizadas por escrito, mediante correspondência eletrônica (e-mail), entre os partícipes.

CLÁUSULA CATORZE – DA EFICÁCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá eficácia após sua publicação do seu extrato no Diário Oficial da União em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá ao INPI providenciar a publicação do extrato deste Acordo e de seus eventuais Termos Aditivos, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Advocacia-Geral da União.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia/GO, ____ de _____ de 2021.

Cláudio Vilar Furtado
Presidente do INPI

Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: